

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.013, DE 2013, DO SENADO FEDERAL, QUE “ESTABELECE NORMAS GERAIS DE POLÍTICA URBANA E DE PROTEÇÃO À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE ASSOCIADAS A IMPLANTAÇÃO E AO COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES”.**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No 5.013, DE 2013**  
(Apenso: Projeto de Lei nºs 4.107/2012, 4.571/2012, 5.507/213, 5.833/2013)

Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao § 6º do art. 7º do substitutivo da Comissão Especial, a seguinte redação:

“Art. 7º .....

§ 6º Nas hipóteses de utilização de mecanismos de consulta ou audiência públicas, nos processos a que se refere o caput, o prazo disposto no § 1º deste artigo não será postergado por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.”

(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Se houver necessidade de consulta ou audiência públicas, o prazo adicional de 15 dias é bastante insuficiente para se proceder a convocação pública, oitiva e eventual incorporação das contribuições e sugestões. A redação proposta pela presente emenda objetiva tornar o procedimento mais seguro, ao tempo em que busca adequar a proposição ao disposto na legislação em vigor, de forma especial a Lei Complementar 140/11 e a Resolução CONAMA 237/97.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Deputado Eurico Júnior  
PV-RJ**